



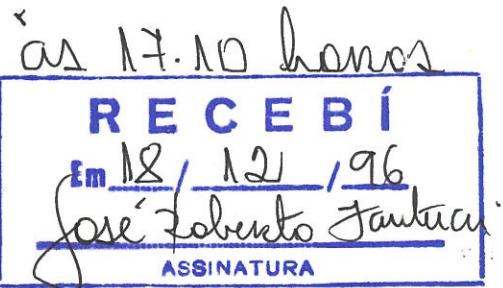
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM N° 014/96

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Este Projeto de Lei objetiva dar nova redação ao artigo 2º parágrafo único, Artigo 3º; Artigo 4º parágrafo único; e, Artigo 6º da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993.

Justificamos a presente medida, visto que a Lei Municipal supra citada, que trata de concessão Administrativa de uso de dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros local, visando a instalação e funcionamento de serviços, em seu artigo 4º, prevê que o prazo de concessão é de no mínimo 5(cinco) anos e no máximo de até 10 (dez) anos, estando em desobediência ao previsto no item II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, que diz que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, deverá ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a 60(sessenta) meses. No Artigo 2º estamos alterando o índice de atualização, de UFMC para o utilizado atualmente pela Municipalidade que é a UFIR, conforme preconiza a Lei Federal.

Em assim procedendo estará o Município de Cordeirópolis enquadrando-se exatamente nos termos do entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente calcado em Lei.

Isto posto, rogamos os bons ofícios de V.Exa., bem como dos demais ilustres Legisladores, no que se refere a aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos, por último, o benefício do artigo 40, e inciso II da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a V.Exa e respectivo corpo legislativo os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996

O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º, O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 18 DE AGOSTO DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º Parágrafo Único, o artigo 3º, o artigo 4º Parágrafo único, e, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 2º - O município de Cordeirópolis, através de seu órgão competente, cobrará do Contratado “CONCESSIONÁRIO”, uma remuneração mensal, a título precário de pagamento do uso concedido, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, reajustado anualmente, com base na variação anual do índice oficial utilizado pelo Município de Cordeirópolis, para reajuste dos tributos locais de sua competência.

Parágrafo Único - Para pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o “caput” deste artigo, será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) e, quando de um mês para o outro, essa sanção pecuniária será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até (3) meses sucessivos; ultrapassada esse trimestre, sem a liquidação do débito em mora, o contrato será rescindido, unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo ao contratado CONCESSIONÁRIO quaisquer indenizações, retenções ou direitos subjetivos.

“Artigo 3º - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso de dependência concedida.

“Artigo 4º - O Prazo de concessão de que trata a presente Lei Municipal, será de no mínimo 1 (um) ano e no máximo de até 5 (cinco) anos da data de assinatura do competente contrato administrativo firmado, tudo de conformidade com o previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94”, observadas as suas alterações

“Parágrafo único - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados e, finda a concessão, será instaurado novo Processo Licitatório na modalidade apropriada”.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PL nº 014/96

continuação

fls.02

“Artigo 6º - Fica estipulada uma multa autônoma de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência do CONCESSIONÁRIO”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1996.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1787 DE 18 DE AGOSTO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LOCAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 17.08.93, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, visando o interesse público, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, por prazo determinado, sob forma remunerada, mediante licitação e contrato, de dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros local, para a instalação e funcionamento de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o presente artigo compreendem atividades relacionadas com: Bar e Lanchonete; Salão de Beleza e Cabelereiro; Banca de Jornais, Revistas e Conexos; Artigos de Artesanato, Jóias, Bijouterias e Consertos; Lotéricas e Jogos de Prognósticos permitidos; e, outros que vierem a ser autorizados por lei.

Artigo 2º - O Município, através do seu órgão competente, cobrará do contratado concessionário, uma remuneração mensal, a título de aluguel, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, atualizado quadrimestralmente, com base na variação mensal da UFMC- Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

Parágrafo Único - Para o pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o presente artigo, será cobrado multa de 20% (vinte por cento); e, quando de um mês para outro, a multa será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até três (3) meses sucessivos quando então, o competente contrato será rescindido unilateralmente, sem prévio aviso, não caindo, ainda ao contratado concessionário, quaisquer indenização ou direitos subjetivos.

Artigo 3º - Tocas os tributos (impostos e taxas) incidentes sobre a atividade (rama de negócio) do contratado concessionário, continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1787- de 18.08.93

continuação

fls.02

rão por conta desse, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso da dependência.

Artigo 4º - O prazo de concessão de que trata a presente lei, será de no mínimo cinco (5) anos e no máximo de até dez (10) anos da data da assinatura do competente contrato administrativo.

Parágrafo Único - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados.

Artigo 5º - A presente concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

- a) - se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;
- b) - se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do cessionário (Município);
- c) - se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- d) - se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto as obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;
- e) - se os serviços prestados pelo contratado concessionário, forem considerados inconvenientes pelo Município.

Artigo 6º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência.

Artigo 7º - Os casos eventualmente não previstos na presente lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de sua exclusiva competência e limites estabelecidos a lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

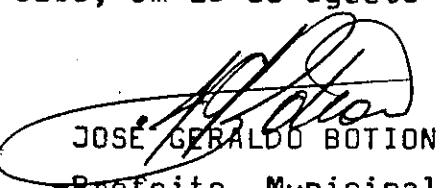
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1787-de 18.08.93

continuação

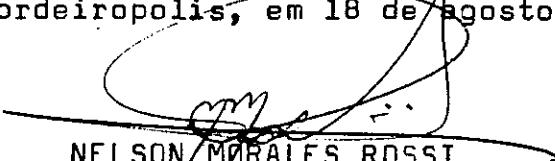
fls.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de agosto de 1993.


JOSE GERALDO BOTION

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de agosto de 1993.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº de Administração-

-----XX-----

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 1996.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 014, de 06 de dezembro de 1996, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto:-

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1787, de 18.08.93, que “Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de dependências do Terminal Rodoviário de passageiros local, visando a instalação e funcionamento de serviços, na forma que especifica e dá outras providências”.

Parecer:-

O presente projeto de lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1787/93, com o fito de adaptá-la aos estritos termos da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94

Verifica-se que, as principais alterações dizem respeito ao prazo de vigência do contrato firmado, bem como a exclusão da periodicidade quadrimestral com base na UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis).

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

Com relação ao prazo de vigência do contrato, mesmo com a alteração que se pretende realizar, a Prefeitura Municipal, desde a edição da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, já deveria estar cumprindo rigorosamente os ditames da legislação superior. Embora tardiamente, necessária se faz a adequação da legislação municipal aos estritos termos das Leis Estaduais e Federais pertinentes.

A exclusão da UFMC, também deverá ser processada tendo em vista sua extinção e consequente substituição pela UFIR, sempre nos termos de preceito legal federal.

Sob o aspecto legal, projeto, em sua forma original, encontra-se dentro dos parâmetros legais pertinentes, merecendo ter regular tramitação nesta Casa de Leis.

Com relação ao seu mérito, caberá ao douto plenário decidir.

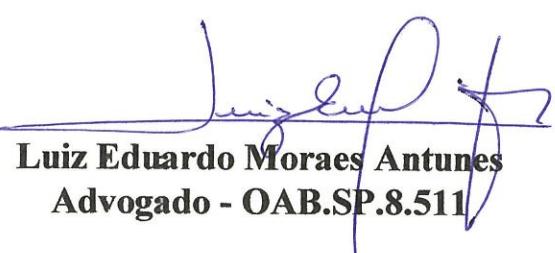
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, ^{que} o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, portanto, L-E-G-A-L.

Senhor Presidente

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.8.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

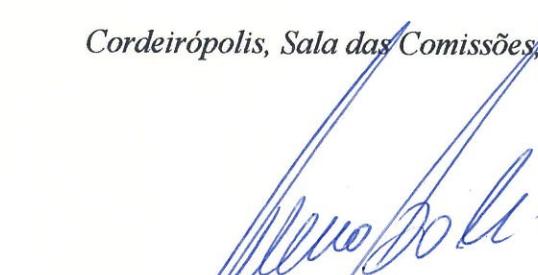
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

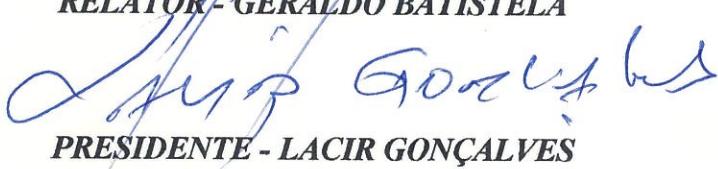
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 19 de Dezembro de 1996.


RELATOR - GERALDO BATISTELA


PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

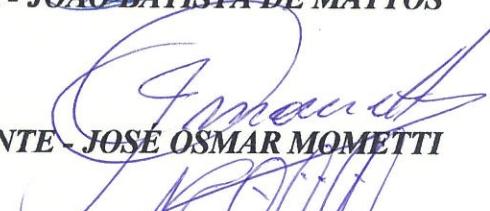
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

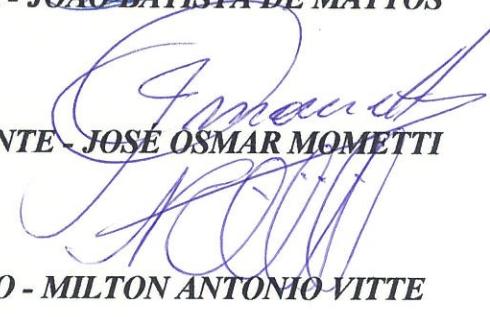
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 19 de dezembro de 1996


RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI


MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER

PROPOSITURA:- PROJETO DE LEI N°. 014/96 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

ASSUNTO:- “O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º, O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 1787, DE 18 DE AGOSTO DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Examinando o presente Projeto de Lei, bem como o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis, constatamos que sob o enfoque redacional o mesmo encontra-se regimentalmente apto para a deliberação dos nobres Edis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 19 de Dezembro de 1996.

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

AUTÓGRAFO N° 1.941
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

APROVA O PROJETO DE LEI N° 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º, O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 1787, DE 18 DE AGOSTO DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - O artigo 2º Parágrafo Único, o artigo 3º, o artigo 4º Parágrafo único; e, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, passam a ter as seguintes redações:-

“Artigo 2º - O município de Cordeirópolis, através de seu órgão competente, cobrará do Contratado **“CONCESSIONÁRIO”**, uma remuneração mensal, a título precário de pagamento do uso concedido, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, reajustado anualmente, com base na variação anual do índice oficial utilizado pelo Município de Cordeirópolis, para reajuste dos tributos locais de sua competência.

Parágrafo Único: - Para pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o “caput” deste artigo, será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) e, quando de um mês para o outro, essa sanção pecuniária será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até (3) meses sucessivos; ultrapassada esse trimestre, sem a liquidação do débito em mora, o contrato será rescindido, unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo ao contratado **CONCESSIONÁRIO** quaisquer indenizações, retenções ou direitos subjetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

“Artigo 3º - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso de dependência concedida.

“Artigo 4º - O Prazo de concessão de que trata a presente Lei Municipal, será de no mínimo 1 (um) ano e no máximo de até 5 (cinco) anos da data de assinatura do competente contrato administrativo firmado, tudo de conformidade com o previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94”, observadas as suas alterações.

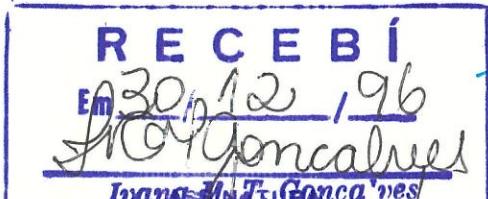
“Parágrafo Único:- - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados e, finda a concessão, será instaurado novo Processo Licitatório na modalidade apropriada”.

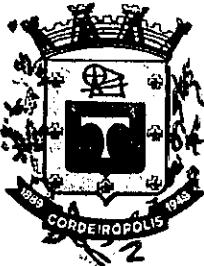
“Artigo 6º - Fica estipulada uma multa autônoma de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência do **CONCESSIONÁRIO**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 1996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA NO DIA Vinte e Sete do Mês de DEZEMBRO DE 1996.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, na sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis, sítio à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 51, sob a presidência do Vereador José Antonio Barbosa, e secretariada pelo 1º. secretário Nicolino Roberto Diório, foi realizada a primeira sessão extraordinária, do quarto ano legislativo, da décima primeira legislatura. Por solicitação do Presidente, o 1º. secretário procedeu a chamada nominal, constando a presença dos seguintes vereadores: - Abílio Botion, Arlindo Ozelo, Armando Rivaben, Geraldo Batistela, Haroldo de Jesus Menezes, João Batista de Mattos, José Antonio Barbosa, José Osmar Mometti, Lacir Gonçalves, Milton Antonio Vitte, estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, apresentando a matéria para a ORDEM DO DIA, conforme Edital de Convocação Nº. 004, de 23 de Dezembro de 1996 : - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - "DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993. (PROCESSO TC. Nº 03430/026/94) ". Referido Projeto de Decreto Legislativo recebeu Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo recebido votos favoráveis dos seguintes Vereadores: - Abílio Botion, Arlindo Ozelo, Armando Rivaben, Geraldo Batistela, Haroldo de Jesus Menezes, João Batista de Mattos, José Antonio Barbosa, José Osmar Mometti, Lacir Gonçalves, Milton Antonio Vitte e Nicolino Roberto Diório, estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - "DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994. (PROCESSO TC. Nº 02342/026/95) " Referido Projeto de Decreto Legislativo recebeu Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo recebido votos favoráveis dos seguintes Vereadores: - Abílio Botion, Arlindo Ozelo, Armando Rivaben, Geraldo Batistela, Haroldo de Jesus Menezes, João Batista de Mattos, José Antonio Barbosa, José Osmar Mometti, Lacir Gonçalves, Milton Antonio Vitte e Nicolino Roberto Diório, estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996 - O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º, O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 18 DE AGOSTO DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Referido Projeto de Lei recebeu pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Casa, e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, foi aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - "ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1882, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996, (DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA), QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA". Referido Projeto de Lei recebeu pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Casa, e colocado em discussão, nenhum Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

se manifestou. Colocado em votação, foi aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - “AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” Referido Projeto de Resolução recebeu pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Casa, e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, o Vereador Haroldo de Jesus Menezes, dirigindo-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitou licença para retirar-se do Plenário e abster-se de votar o referido Projeto, justificando que não era contra o teor do mesmo e sim contrário a forma de vencimentos do contratado ao cargo de Coordenador de Secretaria da Câmara Municipal ser maior que do cargo equivalente da Administração Pública, sendo que o referido projeto foi aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, estando ausente os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - “DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993. (PROCESSO TC. Nº 03430/026/94)”. Referido Projeto de Resolução recebeu Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo recebido votos favoráveis dos seguintes Vereadores: - Abílio Botion, Arlindo Ozelo, Armando Rivaben, Geraldo Batistela, Haroldo de Jesus Menezes, João Batista de Mattos, José Antonio Barbosa, José Osmar Mometti, Lacir Gonçalves, Milton Antonio Vitte e Nicolino Roberto Diório, e estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - “DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994. (PROCESSO TC. Nº 02342/026/95)”. Referido Projeto de Resolução recebeu Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo recebido votos favoráveis dos seguintes Vereadores: - Abílio Botion, Arlindo Ozelo, Armando Rivaben, Geraldo Batistela, Haroldo de Jesus Menezes, João Batista de Mattos, José Antonio Barbosa, José Osmar Mometti, Lacir Gonçalves, Milton Antonio Vitte e Nicolino Roberto Diório, e estando ausentes os Vereadores Geraldo Peruchi e José Valter Mascarin. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, declarando encerrada a presente Sessão, solicitando que se lavrasse a respectiva Ata para constar dos trabalhos Legislativos do Município.

[Handwritten signature of José Antonio Barbosa]
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

[Handwritten signature of Nicolino Roberto Diório]
NICOLINO ROBERTO DIÓRIO
- 1º. Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004, DE 23 de DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, artigo 40, inciso II, § único.

C O N V O C A - Os Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para uma Sessão Extraordinária a realizar no próximo dia 27, sexta-feira às 19:00 horas, para deliberar sobre :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - “DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993. (PROCESSO TC. Nº 03430/026/94)”.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - “DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994. (PROCESSO TC. Nº 02342/026/95)”.

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996 - O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º, O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 18 DE AGOSTO DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 - “ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1882, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996, (DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VÍA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA), QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

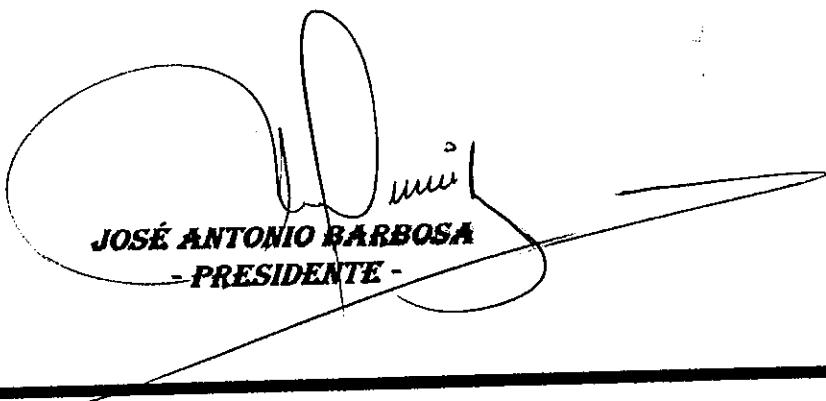
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 004, DE 23 de DEZEMBRO DE 1996

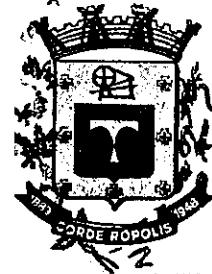
***PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 -
“AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CONTRATAR
SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 -
“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993. (PROCESSO TC. N°
03430/026/94)”.***

***PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 -
“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994. (PROCESSO TC. N°
02342/026/95)”.***

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de Dezembro de 1996


***JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- PRESIDENTE -***



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
"Dr. Cássio de Freitas Levy"

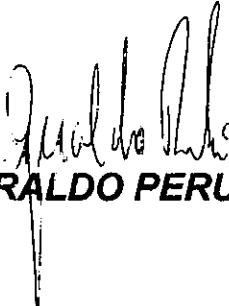
CIENTES


ABÍLIO BOTION


ARLINDO OZELO


ARMANDO RIVABEN


GERALDO BATISTELA

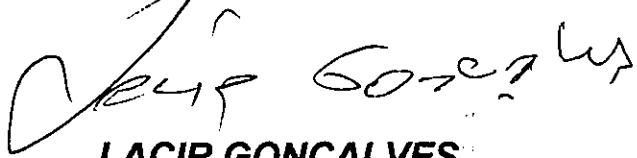

GERALDO PERUCHI

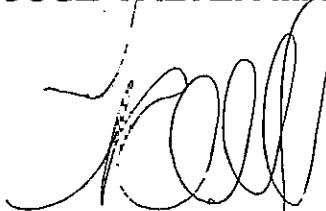

HAROLDO DE JESUS MENEZES

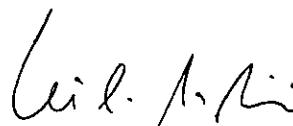

JOÃO BATISTA DE MATTOS


JOSE OSMAR MOMETTI


JOSÉ VALTER MASCARIN


LACIR GONÇALVES


MILTON ANTONIO VITTE


NICOLINO ROBERTO DIÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º;
O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 18 DE AGOSTO
DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDA-
ÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 27/12/96,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º Parágrafo Único, o artigo 3º, o artigo 4º Parágrafo único, e, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 2º - O município de Cordeirópolis, através de seu órgão competente, cobrará do Contratado “CONCESSIONÁRIO”, uma remuneração mensal, a título precário de pagamento do uso concedido, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, reajustado anualmente, com base na variação anual do índice oficial utilizado pelo Município de Cordeirópolis, para reajuste dos tributos locais de sua competência.

Parágrafo Único - Para pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o “caput” deste artigo, será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) e, quando de um mês para o outro, essa sanção pecuniária será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até (3) meses sucessivos; ultrapassada esse trimestre, sem a liquidação do débito em mora, o contrato será rescindido, unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo ao contratado CONCESSIONÁRIO quaisquer indenizações, retenções ou direitos subjetivos.

“Artigo 3º - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso de dependência concedida.

“Artigo 4º - O Prazo de concessão de que trata a presente Lei Municipal, será de no mínimo 1 (um) ano e no máximo de até 5 (cinco) anos da data de assinatura do competente contrato administrativo firmado, tudo de conformidade com o previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94”, observadas as suas alterações

“Parágrafo único - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados e, finda a concessão, será instaurado novo Processo Licitatório na modalidade apropriada”.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1885/96

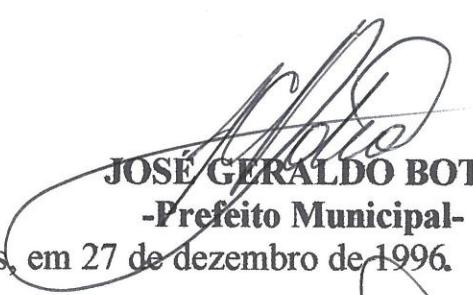
continuação

fls.02

“Artigo 6º - Fica estipulada uma multa autônoma de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência do CONCESSIONÁRIO

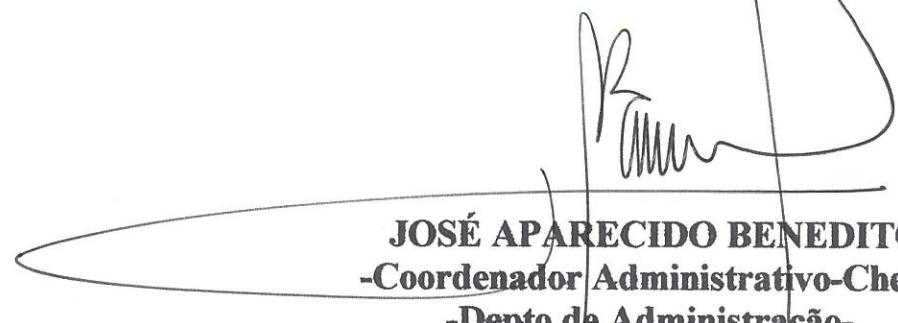
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 27 de dezembro de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO

-Coordenador Administrativo-Chefe-

-Deptº de Administração-